



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 163/2018-CJCI

Belém, 05 de setembro de 2018.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/28277

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente SIGADOC Nº PA-MEM-2018/28277, que trata do Pedido de Providências nº 0005397-40.2.00.000, instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça, para o imediato cumprimento da determinação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça.

Atenciosamente,


FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/28277

Belem, 07 de agosto de 2018.

De: Divisão Administrativa da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Para: Corregedoria das Comarcas do Interior

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

Despacho/ofício nº 617/2018-DA/CJRMB, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Atenciosamente

JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES

CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115-666 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAMEM201828277A

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Vânia Fortes Bitar
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Nesta



DER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.002122-4.
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
REFERÊNCIA: PP 0005397-40.2018.2.00.0000.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 617/2018-DA-CJRMB

Tratam-se os presentes autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0005397-40.2.00.0000, instaurado de ofício pelo Conselho Nacional de Justiça em razão do ofício nº 178/2018/SC/20ª Vara Federal, que encaminhou àquele D. Conselho Superior decisão prolatada pelo Juízo da 20ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos nº 0010508-29.2017.4.01.3400, decretando a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas: BASSAM AHMAD AL-HASRI, YAD NAZMU SALIH, GHALIB ABDULLAH AL-ZAIDI e NAYIF SALIH SAIM AL-QAYSI.

O Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, em decisão de 25/07/2017 concedeu o prazo de 15 (quinze) dias às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que enviem comunicado urgente aos registros de Imóveis competentes, a fim de que deem cumprimento à decisão proferida nos autos em tela.

Outrossim, recebo o pedido de providências e DETERMINO a expedição de OFÍCIO CIRCULAR AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA, com cópia integral, para que cumpra a determinação superior exarada pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, e informe este Órgão Censor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Encaminhem-se cópia integral à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para providências pertinentes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para providências, em caráter de urgência, em razão do prazo assinalado para cumprimento.

Belém, 07 de Agosto de 2018.

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício



EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTI

NO .PROTOCOLO: 2018.6.006249-2

DATA . . . : 06/08/2018

CLASSE . . : PED. DE PROVIDENCIA

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE

Pendentes de ciência ou de seu registro - 1

Ciência dada pelo destinatário direto ou indireto e den



Filtrar

2018-6-006249-2-4



Intimações pendentes de manifestação

EX-1

Intimação (517381) Plenário/Corregedoria

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Expedição eletrônica PP 0009831-09.2017.2.00.0000 - **Extrajudicial Metas 2017/2018**

(18/07/2018 14:52:14)

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA X CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO ACRE e outros (28)

Você tomou ciência em **23/07/2018 09:03:51**

10/08/2018 23:59:59

Prazo 10 dias.

Decisão (536318)

Plenário/Corregedoria

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Expedição eletrônica PP 0003325-80.2018.2.00.0000 - **Registro Civil de Nascimento**

(02/08/2018 15:03:58)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-CE X CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Você tomou ciência em **06/08/2018 08:39:51**

13/08/2018 23:59:59

Prazo sem prazo.

Despacho (518085)

Plenário/Corregedoria

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Expedição eletrônica (25/07/2018 17:34:39) PP 0002457-05.2018.2.00.0000 - **Ato Normativo**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Você tomou ciência em **26/07/2018 10:04:58**

15/08/2018 23:59:59

Prazo 15 dias.

Decisão (536185)

Plenário/Corregedoria

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Expedição eletrônica (01/08/2018 17:54:41) PP 0005397-40.2018.2.00.0000 - **Providências**

JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL X

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Você tomou ciência em **06/08/2018 09:48:23**

21/08/2018 23:59:59

Prazo 15 dias.

Total de atos 12

« « 1 2 3 » »»



PAMEM201828277A



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005397-40.2018.2.00.0000
Requerente: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça em face do Ofício n. 178/2018/SEC/20ª Vara Federal.

No referido expediente, o d. Juízo Federal comunica a decretação de indisponibilidade de bens proferida em decisão liminar nos autos da Ação Ordinária n. 10508-29.2017.4.01.3400.

Requer, portanto, sejam comunicadas todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com conseqüente comunicação aos Registros Imóveis em território nacional, acerca do imediato registro da indisponibilidade de bens, direitos ou valores que venham identificar em relação às pessoas qualificadas no expediente.

É o relatório. Decido.

De início, cumpre destacar que esta Corregedoria Nacional de Justiça não se escusa do disposto no Provimento CN-CNJ n. 39/2014.

Contudo, conforme descrito no expediente encaminhado a esta Corregedoria, as partes relacionadas no ofício não possuem CPF informado nos autos, o que impossibilita a utilização do sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Desta feita, necessária que a comunicação eletrônica se dê pelos moldes acessíveis à prestação da tutela jurisdicional, caracterizando exceção à regra das comunicações feitas em formato eletrônico.

Ante o exposto, **oficie-se as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que**, no prazo de 15 dias, envie comunicado urgente aos Registros de Imóveis competentes, a fim de que deem cumprimento à determinação constante no Id 3171375.

Oficie-se a d. Juíza da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para ciência das providências adotadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, **arquite-se** o presente pedido de providências.



Cumpra-se.

Brasília, 25 de julho de 2018.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça





06/08/2018

Número: **0005397-40.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **24/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TRF 1ª Região - Providências - Inclusão - Nomes - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31709 98	24/07/2018 13:03	Ato ordinatório	Petição inicial
31713 75	24/07/2018 17:44	Ofício nº 178-2018-SEC-20ª Vara - Seção Judiciária do DF - Petição Inicial - Prot 6320	Petição digitalizada
31713 76	24/07/2018 17:44	Acompanha Prot 6320	Documento de comprovação



PAMEM201828277A

Despacho de magistrado da Corregedoria no Ofício nº 178/2018/SEC/20ª Vara, determinando a autuação do presente feito.



Assinado eletronicamente por: LEVI RODRIGUES ARRUDA - 24/07/2018 13:03:28
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807241630339280000003001013>
Número do documento: 1807241630339280000003001013

Num. 3170998 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201828277A

SEGREDO DE JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
23/07/2018 17:51 6320



PODER JUDICIÁRIO
20ª Vara Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

Ofício nº. 178/2018/SEC/20ª Vara

Brasília, 12 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra **Cármem Lúcia Antunes Rocha**,
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Sala 403 - Asa Norte
Brasília/DF - CEP: 70760-544.

Arts 19/07/2018

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na Ação Ordinária nº. 0558-29.2017.4.01.3400, movida pela UNIÃO FEDERAL em face de BASSAM AHMAD AL-HASRI E OUTROS, que tramita neste Juízo, foi proferida decisão liminar decretando a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes às pessoas abaixo indicadas, identificadas pelos seguintes dados, nessa ordem: código de identificação perante o Conselho de Segurança das Nações Unidas; nome; data de nascimento, sabida ou estimada; nacionalidade, se conhecida; documento de identificação, se conhecido; local de domicílio, se conhecido. São elas:

1. QDi.399; **BASSAM AHMAD AL-HASRI**; janeiro/1969 ou aproximadamente 1971; Nacionalidade: a) Síria; b) Estado da Palestina; Endereço: Síria (sul. Localização em julho/2016);
2. QDi.400 1: **IYAD NAZMI SALIH KHALIL**; 1964; Síria; Passaportes Jordânicos: a) nº 654781 (expedido aproximadamente em 2009); b) nº. 286062 (expedido em 5 de abril de 1999 em Zarga, Jordânia, expirado em 4 de abril de 2004); Endereço: Síria (área costeira, localização em abril de 2016);
3. QDi.401 1; **GHALIB ABDULLAH AL-ZAIDI**; a) 1975, b) 1970; Região de Raqqah, governadorado de Marib, Iêmen; listado em: 22 de fevereiro de

Juízo Federal da 20ª Vara - DF
SAUS Quadra 04 Bloco D Lote 07 8º andar - CEP 70070-901 - Brasília-DF
FAX: (61) 3221-6529 Fone: (61) 3221-6625/3221-6526
E-Mail: 20vara.dj@trf1.jus.br



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 24/07/2018 17:44:08
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807241744086840000003001325>
Número do documento: 1807241744086840000003001325

Num. 3171375 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201828277A

SEGREDO DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
20ª Vara Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

2017; outras informações: líder da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP),
fornecedor de armas, financiamento e recrutamento à AQAP; e

4. QDi.402 1; NAYIF SALIH SALIM AL-QAYSI; 1983; governador de Al Baydah, Iêmen; Passaporte Iêmen nº: 04796738; Endereço: a) governador de Al-Baydah, Iêmen, b) Sana'a, Iêmen.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que comunique o teor da referida decisão às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à posterior comunicação aos cartórios de registro de imóveis sob a respectiva supervisão, para que seja realizado o imediato registro da indisponibilidade de bens, direitos ou valores que venham a identificar pertencentes às pessoas acima qualificadas, nos termos do art. 5º, §2º, e do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 13.170/2015.

Em tempo, esclareço que a presente solicitação justifica-se pelo fato de os réus não possuírem CPF informado nos autos, razão que impossibilita o uso do sistema CNIB por este Juízo.

Segue, em anexo, cópia da supracitada decisão (fls. 94/96).

Respeitosamente,

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíza Federal da 20ª Vara/SJDF

Juízo Federal da 20ª Vara - DF
SAUS Quadra 04 Bloco D Lote 07 6º andar - CEP 70070-901 - Brasília-DF
FAX: (61) 3221-6629 Fone: (61) 3221-6625/3221-6626
E-Mail: 20vars.df@trf1.jus.br



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 24/07/2018 17:44:08
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807241744086840000003001325>
Número do documento: 1807241744086840000003001325

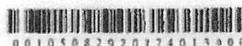
Num. 3171375 - Pág. 2



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201828277A



00105082920174013400

ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0010508-29.2017.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00099.2017.00203400.1.00224/00032

PROCESSO Nº 10508-29.2017.4.01.3400
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTORA: UNIÃO
RÉUS: BASSAM AHMAD AL-HASRI E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Ação de Indisponibilidade de Bens ajuizada pela UNIÃO em face de BASSAM AHMAD AL-HASRI, IYAD NAZMI SALIH KHALIL, GHALIB ABDULLAH AL-ZAIDI e NAYIF SALIH SALIM AL-QAYSI objetivando, em sede de tutela provisória, seja decretada a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes aos réus, indicados pelo Comitê de Sanções 1267/1999 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Requer, ainda, na hipótese de deferimento do pedido de indisponibilidade, sejam oficiados os seguintes órgãos e entidades: (i) Banco Central do Brasil – BCB; (ii) Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; (iii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iv) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (v) Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; (vi) Conselho Nacional de Justiça, para que comunique a decisão às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à posterior comunicação aos cartórios de registro de imóveis sob sua supervisão; (vii) Comando da Marinha do Brasil, para que comunique a decisão às Capitânicas de Portos, Delegacias e Agências dos Portos e Fluviais em todo o Brasil e o (ix) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, bem como à Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Alega a União, em síntese, que o Brasil, na qualidade de membro originário das Nações Unidas, tem a obrigação de dar concretude e efetividade às diretrizes do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, inclusive no que diz respeito ao regime de sanções

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU em 28/04/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 69158473400213.

Pág. 1/5



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 24/07/2018 17:44:08
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072417440884400000003001326>
Número do documento: 18072417440884400000003001326

Num. 3171376 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201828277A



00105082920174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0010508-29.2017.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00099.2017.00203400.1.00224/00032

adotado pelo Comitê 1267/1989.

Documentos às fls. 14/83.

Os autos foram remetidos para este Juízo, em razão da declaração de incompetência da MM. Juíza da 16ª Vara Federal/SJDF.

É o relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, firmo a competência deste Juízo para processamento e julgamento da ação.

O deferimento da tutela provisória de urgência requer a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do NCPC.

No caso dos autos, presentes os requisitos necessários para a sua concessão.

Com efeito, tem-se que o Brasil é signatário da Carta das Nações Unidas, de modo que as providências destinadas a dar concretude às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas devem ser adotadas, para reprimir a movimentação financeira de grupos que possam estar ligados ao terrorismo, a teor do que dispõe o art. 25 da Carta das Nações Unidas:

"Os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta".

Sobre o tema, consta do ordenamento jurídico Pátrio a Lei 13.170/2015, que, ao disciplinar a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU dispõe o seguinte, *verbis*:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABRREU em 28/04/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 69158473400213.

Pág. 2/5



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 24/07/2018 17:44:08
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072417440884400000003001326>
Número do documento: 18072417440884400000003001326

Num. 3171376 - Pág. 2



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201828277A



00105082920174013400

95
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0010508-29.2017.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00099.2017.00203400.1.00224/00032

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, das pessoas físicas ou jurídicas submetidas a esse tipo de sanção por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

§ 1º A ação de que trata esta Lei decorre do ato que incorporar ao ordenamento jurídico nacional a resolução do CSNU.

§ 2º A declaração de indisponibilidade de bens, valores e direitos implicará a nulidade de quaisquer atos de disposição, ressalvados os direitos de terceiro de boa-fé.

§ 3º Os recursos declarados indisponíveis poderão ser parcialmente liberados para o pagamento de despesas pessoais necessárias à subsistência do interessado e de sua família, para a garantia dos direitos individuais assegurados pela Constituição Federal ou para o cumprimento de disposições previstas em resoluções do CSNU.

§ 4º As disposições desta Lei poderão ser usadas para atender a demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, em conformidade com a legislação nacional vigente.

Art. 2º Os órgãos e as entidades fiscalizadores ou reguladores adotarão imediatamente as providências necessárias ao cumprimento das ordens judiciais relativas à indisponibilidade de bens, valores e direitos de que trata esta Lei perante as instituições e pessoas físicas sujeitas à sua regulação e à sua supervisão.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se instituições sujeitas à regulação e à supervisão as instituições a que se refere o art. 9º da Lei no 9.613, de 3 de março de 1998.

§ 2º As medidas previstas neste artigo também deverão ser adotadas, no que couber, pelas Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, pelas Capitânicas dos Portos, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e por outros órgãos de registro público competentes.

§ 3º Os órgãos e as entidades fiscalizadores ou reguladores a que se refere o caput poderão, no âmbito das suas competências, editar as normas necessárias ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º O Ministério da Justiça comunicará ao Ministério das Relações Exteriores as providências adotadas no território nacional para cumprimento das sanções impostas por resoluções do CSNU.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores comunicará ao CSNU as providências adotadas para o cumprimento das sanções a que se refere o caput.

Ressalta-se que as pessoas físicas indicadas na exordial são indicadas pelo Comitê de Sanções, o qual é parte integrante do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou seja, todos integram a lista de sancionados elaborada pelo referido Comitê.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ(A) FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU em 28/04/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 69158473400213.

Pág. 3/5



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 24/07/2018 17:44:08
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807241744088440000003001326>
Número do documento: 1807241744088440000003001326

Num. 3171376 - Pág. 3



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201828277A



00105082920174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0010508-29.2017.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00099.2017.00203400.1.00224/00032

Tal fato revela que as pessoas indicadas na exordial foram consideradas suspeitas de associação ao terrorismo internacional, atendendo assim aos ditames constantes da Lei n. 13.170/2015 e impondo o deferimento do pedido da parte autora.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.170/2015 para decretar a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade das seguintes pessoas físicas: (i) BASSAM AHMAD AL-HASRI, QDi 399, nascido em janeiro de 1969 ou aproximadamente em 1971, nacionalidade síria, Estado da Palestina, residente na Síria (localização em julho de 2016); (ii) IYAD NAZMI SALIH KHALIL, QDi 400, nascido em 1964, portador dos passaportes jordaniano nºs 654781, expedido aproximadamente em 2009, 286062, expedido em 5 de abril de 1999 em Zarqa, Jordânia, expirado em 4 de abril de 2004; residente na Síria, área costeira (localização em abril de 2016); (iii) GHALIB ABDULLAH AL-ZAIDI, QDi 401, nascido entre 1970 e 1975 na Região de Raqqah, governadorado de Marib, Iêmen; listado em 22 de fevereiro de 2017 (suposto líder da Al-Qaeda na Península Arábica - AQAP) e, (iv) NAYIF SALIH SALIM AL-QAYSI, QDi 402, nascido em 1983, governadorado de Al Baydah, Iêmen; portador do passaporte Iêmen nº 04796738, todos indicados pelo Comitê de Sanções do Conselho Nacional de Segurança das Nações Unidas – CSNU, supostamente relacionados com atividades do Estado Islâmico no Iraque e no Levante – ISIL.

DEFIRO, ainda, o pedido de segredo de justiça.

Oficie-se os seguintes órgãos e entidades: (i) Banco Central do Brasil – BCB; (ii) Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; (iii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iv) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (v) Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; (vi) Conselho Nacional de Justiça, para que comunique a decisão às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU em 28/04/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderi ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 69158473400213.

Pág. 4/5



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 24/07/2018 17:44:08
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072417440884400000003001326>
Número do documento: 18072417440884400000003001326

Num. 3171376 - Pág. 4



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201828277A



00105082920174013400

96
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0010508-29.2017.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00099.2017.00203400.1.00224/00032

posterior comunicação aos cartórios de registro de imóveis sob sua supervisão; (vii) Comando da Marinha do Brasil, para que comunique a decisão às Capitânicas de Portos, Delegacias e Agências dos Portos e Fluviais em todo o Brasil e o (ix) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN bem como à Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC, nos termos requeridos às fls. 12/12 e, preferencialmente por meio eletrônico, para que comuniquem imediatamente às instituições e pessoas físicas sujeitas à sua regulação ou supervisão o conteúdo desta decisão, com vistas à imediata indisponibilidade de bens, direitos ou valores que identifiquem ou que venham a identificar, em nome dos requeridos.

Após, intirem-se, nos termos do §1º do art. 5º da Lei nº 13.170/2015.

Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.

Brasília-DF, data da assinatura.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíza Federal da 20.ª Vara/DF

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU em 28/04/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 69158473400213

Pág. 5/5



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 24/07/2018 17:44:08
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807241744088440000003001326>
Número do documento: 1807241744088440000003001326

Num. 3171376 - Pág. 5



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201828277A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120184244445

Nome original: OF 178 PROC 10508-29.2017.4.01.3400.pdf

Data: 15/06/2018 12:15:16

Remetente:

Núbia Aparecida da Silva
Seção de Protocolo e Autuação
CNJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DOCUMENTO ENCAMINHADO Á PRESIDÊNCIA, AOS 15 06 2018.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 24/07/2018 17:44:08
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072417440884400000003001326>
Número do documento: 18072417440884400000003001326

Num. 3171376 - Pág. 6



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1823115.10624905-4005 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201828277A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PA-MEM-2018/028277
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PP0005397-40.2018.2.00.0000

R.H

DECISÃO/OFÍCIO Nº ____/2018-CJCI

À Divisão Administrativa para expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais de registro de imóveis das Comarcas do Interior, encaminhando cópia integral do presente expediente, para que cumpra de imediato a determinação superior exarada pelo Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça.

Após archive-se.

Belém, 04 de setembro de 2018.

DESA. VANIA FORTES BITAR

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Assinado digitalmente por FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS.
Documento Nº: 1823115.10889311-1361 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201828277A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 163/2018-CJCI

Belém, 05 de setembro de 2018.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO N° PA-MEM-2018/28277

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente SIGADOC N° PA-MEM-2018/28277, que trata do Pedido de Providências n° 0005397-40.2.00.000, instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça, para o imediato cumprimento da determinação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS

Chefe de Gabinete da CJCI

